



A C Ó R D ã O
TC-005184.989.18-4

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Romilson Nascimento Silva.

Advogado: Antonio Claudio Felisbino Junior (OAB/SP nº 247.911).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REVISÃO GERAL ANUAL. LICITAÇÕES. TRANSPARÊNCIA. CARGOS EM COMISSÃO. ESCOLARIDADE. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Sr. Romilson Nascimento Silva.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR